

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 6.570, de 2019 (PL nº 7.817, de 2010, na Casa de origem), que “Erige em monumento nacional a rota de peregrinação denominada Caminho da Luz – o Caminho do Brasil, no Estado de Minas Gerais”.

EMENDA ÚNICA
(Corresponde à Emenda nº 1- CE)

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao art. 1º do Projeto:

“Reconhece a rota de peregrinação denominada Caminho da Luz – o Caminho do Brasil, no Estado de Minas Gerais, como manifestação da cultura nacional.”

“Art. 1º É reconhecida como manifestação da cultura nacional a rota de peregrinação denominada Caminho da Luz – o Caminho do Brasil, que percorre os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó, no Estado de Minas Gerais.”

Senado Federal, em 18 de abril de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

